



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E PAGAMENTO DE JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO PELA ES GÁS

APROVADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 29/04/2020

SUMÁRIO

1. Objetivo	01
2. Aplicação	01
3. Documentos de Referência	01
4. Definições	01
5. Diretrizes	01
6. Registros	02
7. Anexos	02

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer as diretrizes, regras e procedimentos relativos à distribuição de resultados a acionistas e a empregados pela ES GÁS

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Política aplica-se aos Administradores, Conselheiros e Acionistas da ES GÁS.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Estatuto Social da ES GÁS
- Acordo de Acionistas da Companhia de Gás do Espírito Santo
- Lei 13.303/2016
- Lei 6.404/1976.

4. DEFINIÇÕES

- **Dividendos:** parcela do lucro líquido das sociedades que é distribuída aos acionistas.
- **Juros sobre Capital Próprio (JCP):** remuneração distribuída aos acionistas limitada à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo.
- **Participação dos empregados nos lucros ou resultados:** parcela do lucro ou resultado a ser distribuída aos empregados como incentivo à produtividade.
- **Exercício Social:** o exercício social, na forma do Estatuto da Companhia, coincidirá com o

ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

5. DIRETRIZES

5.1. A ES GÁS, por meio da Política de Distribuição de Dividendos, estabelece as regras e procedimentos relativos à matéria de maneira transparente e de acordo com a normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos.

5.2. A Política de Distribuição de Dividendos da ES GÁS busca garantir a justa remuneração aos seus acionistas e a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção dos seus negócios.

5.3. A decisão de distribuição de dividendos e demais proventos levará em consideração os resultados da Companhia, sua condição financeira, necessidades de caixa presente e futuras, perspectivas futuras dos mercados alvo, oportunidades de investimentos e a manutenção e expansão dos serviços prestados.

5.4. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, caso haja, e a provisão para o imposto sobre a renda, conforme art. 43 do Estatuto Social da Companhia.

5.5. Os dividendos do exercício só serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal, está na base de 5% (cinco por cento) do lucro líquido, até o máximo previsto em lei, conforme parágrafo único do Estatuto Social da Companhia.

5.6. Os acionistas têm direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o disposto no art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6404/76 (Lei das S.A.).

5.7. O dividendo previsto no item 5.6 não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Nesse caso, o conselho fiscal deverá dar parecer sobre essa informação, conforme parágrafo 4º do art. 202 da Lei 6404/76.

5.8. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser atribuídos Juros sobre o Capital Próprio (JCP), conforme previsto no inciso XIX, do art. 24 do Estatuto Social da Companhia, os quais poderão ser compensados na distribuição de dividendos obrigatórios.

5.9. Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assem-

bleia, cabendo à Diretoria Executiva, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento.

5.10. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista reverterão em benefício da Companhia.

5.11. A participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia obedecerá aos critérios aplicados pela Diretoria Executiva com base nas diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e limites estabelecidos, na forma da legislação específica, que farão parte do programa de participação nos lucros e resultados a ser aprovado pelo Conselho de Administração, sendo que o pagamento de eventual distribuição de lucros é competência de aprovação da Assembleia Geral.

5.12. Compete à Assembleia Geral fixar, anualmente, os limites de participação dos diretores nos lucros da Companhia, observado o disposto no parágrafo único do artigo 190 da Lei 6404/76.

6. REGISTROS

N/A.

7. ANEXOS

N/A.